



Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 476/93

PARNAMIRIM, 09 DE SETEMBRO DE 1993

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal autorizou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar no valor total de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões quinhentos mil cruzeiros reais), destinados a reforço da dotação dos Objetos e Elementos de Despesas, nas Atividades, Projetos, Unidades Orçamentárias e Órgãos a seguir:

3.0- DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3- DIV. DE RECURSOS HUMANOS

3.1.1.3- Obrigações Patronais CR\$ 2.000.000,00

03070212-03- Manut. da Div. de Recursos Humanos CR\$ 2.000.000,00

4.0- DEPART. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS

4.3- DIV. MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO

4.1.1.0- Obras e Instalações CR\$ 3.000.000,00

0454571.06- Ampliação e Construção de Açudes e Barragens CR\$ 3.000.000,00

5.0- DEPART. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.2- DIV. MUNICIPAL DE ENSINO

4.1.2.0- Equip. e Material Permanente CR\$ 1.200.000,00

04821881.02- Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários p/ Ensino Municipal CR\$ 1.200.000,00

5.3- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES

4.1.2.0- Equip. e Material Permanente CR\$ 450.000,00

08482471.05- Aquisição de Instrumentos Musicais p/a Banda Sinfônica Municipal CR\$ 450.000,00



Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 476/93

PARNAMIRIM, 09 DE SETEMBRO DE 1993 (cont.

7.0- DEPART. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.2- DIV. MÉDICA MUNICIPAL

13754282.02- Manut. da Div. Médica Municipal.....	CR\$ 5.850.000,00
3.1.1.1- Pessoal Civil	CR\$ 1.800.000,00
3.1.2.0- Material de Consumo	CR\$ 3.000.000,00
3.1.3.1- Remuneração de Serv. Pessoais	CR\$ 300.000,00
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	CR\$ 750.000,00
TOTAL GERAL	CR\$ 12.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da Suplementação de que trata o Artigo 1º, desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Parnamirim, 09 de Setembro de 1993



PREFEITO

a) Geová Lustosa B. Cabral